DIGITALIZADO

EM: 10/09/2001

Roveda

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 13/10/64

PROJETO DE LEI Nº 233/64

ASSUNTO

Concede o auxílio que indica e dá outras providências

VEREADOR: José Frota Bezerra

LEI Nº 2375 DE 18/11/64 sanciono-a

DIOM Nº 3119 DE 19/11/64

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM

LEI Nº 2445 DE 17 DE novembro DE 1964.

Concede o auxilio que indica e dá outras / providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido um auxilio de CR$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)à Sociedade Beneficente de Parangabussú.

Art. 2º - Para fazer face à despêsa de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de CR$500.000,00(quinhentos mil cruzeiros)que terá vigência deste e no próximo exercício financeiro.

Art. 3º - O auxilio de que trata esta lei será pago, mediante requerimento ao Secretario Municipal de Finanças,ao Presidente da Sociedade Beneficente ou a qualquer dos membros da Diretoria devidamente credenciado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de novembro de 1964.

General Murilo Borges Moreira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

PROJETO DE LEI Nº 253/64

Concede o auxilio que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido um auxilio de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Sociedade Beneficente de Parangabuçú.

Art. 2º - Para fazer face as despêsas de que trata o artigo anterior fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3º - O auxilio de que trata esta lei será pago, mediante requerimento ao Secretário Municipal de Finanças, ao Presidente da Sociedade Beneficente ou à qualquer dos membros da Diretoria devidamente credenciado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Outubro de 1964.

José Frota Bezerra
VEREADOR

Aprovado em 1a. discussão
Em 9/11/1964
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 10/11/1964
(PRESIDENTE)

Aprovado em Redação Final
Em 10/11/1964
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 82 /64
AO PROJETO DE LEI Nº 233/64

O projeto de lei em tela, de autoria do vereador José Frota Bezerra, concede à Sociedade Beneficente de Parangabuçú um auxilio de Cr$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de igual importância para fazer face ao pagamento do referido auxilio.

Submetido o assunto à apreciação desta Comissão, concluimos pela aprovação da citada propositura, que visa beneficiar àquela / entidade, que tantos e assinalados serviços tem prestado aos moradores pobres do mencionado bairro,

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de outubro de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 233/64.

Concede o auxílio que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido um auxílio de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Sociedade Beneficente de Parangabuçu.

Art. 2º - Para fazer face à despêsa de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) que terá vigência neste e no próximo exercício.financeiro.

Art. 3º - O auxílio de que trata esta lei será pago, mediante requerimento ao Secretário Municipal de Finanças, ao Presidente da Sociedade Beneficente ou a qualquer dos membros da Diretoria devidamente credenciado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de novembro de 1964.

Presidente

Relator

CMF

VRM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

OF. Nº 1580/64. Fortaleza, 14 de novembro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia.,o presente autografo de lei aprovada por esta Câmara que concede o auxilio que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

COPIA

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A.